



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Promotor de Justiça Cível de Vitória, Manoel Milagres da Silva Ferreira, de cópia do procedimento relativo à Notícia de Fato n. 2022.0019.9724-89, solicitando apuração nos contratos celebrados pela CESAN para execução de obras e serviços relativos à complementação dos sistemas de esgotamento sanitário de bairros dos Municípios de Vila Velha e Guarapari (eventos 1 a 3) diante das seguintes constatações:

Visando instruir o procedimento acima referenciado, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente a fim de solicitar a Vossa Excelência que seja instaurado procedimento de apuração no Contrato nº.055/2022 celebrado entre a CESAN e a empresa USIPLAN ENGENHARIA LTDA, bem como no contrato 047/2017 celebrado com a empresa TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA, cujo objeto de ambos é a execução das obras e serviços do sistema de saneamento da Ponta da Fruta.

Conforme se aduz pelas manifestações e documentos anexados, o Contrato 047/2017 com a TRIX foi rescindido amigavelmente e supostamente restavam apenas R\$ 3.000.000,00 (3 milhões de reais) para conclusão da obra. Foi celebrada nova licitação tendo sido contratada a empresa USIPLAN, contrato 055/2022 para complementar os serviços, sendo que a contratação foi por R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Considerando que os contratos possuem o mesmo objeto, que o primeiro foi no valor de R\$ 32.0000,00 (trinta e dois milhões), solicita seja apurado pela Corte de Contas quanto a primeira empresa executou de fato para que a segunda assumisse a complementação.

CONSIDERANDO que constam, dentre as documentações dispostas no sobredito procedimento, o contrato n. 55/2022 celebrado com a Usiplan Engenharia Ltda no valor global de R\$ 17.614.871,31¹, acompanhada do orçamento básico e da planilha financeira da obra (fls. 10/90, evento 2), os boletins de medição do contrato n. 47/2017 (fls. 104/211,

¹ Objeto: execução das obras e serviços relativos à complementação dos sistemas de esgotamento sanitário de bairros dos municípios de Vila Velha e Guarapari.



evento 2; 1/39, evento 3), o contrato n. 47/2017 celebrado com a Trix Engenharia Civil Ltda no valor global de R\$ 26.942.026,08² e seus respectivos aditivos (fls. 41/79, evento 3) e a justificativa técnica com solicitação de rescisão do contrato n. 47/2017, cobrança de débito e demais sanções administrativas, acompanhada do relatório de acompanhamento financeiro do contrato, do relatório de pendências e andamento da obra e demais anexos (fls. 79/138, evento 3);

CONSIDERANDO que o protocolo 03126/2023-3, em apenso, traz também documentações relacionadas à Notícia de Fato n. 2022.0019.9724-89;

CONSIDERANDO que se extrai da justificativa técnica, à fl. 80 do evento 3, os dados do contrato n. 47/2017, na qual evidenciam que o valor faturado até 15/04/2021 era de R\$ 31.808.444,36 e o saldo contratual até 15/04/2021 era de R\$ 4.527.861,66.

02 - DADOS DO CONTRATO:

- ✓ **Contrato** nº 047/2017 – CESAN X TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA;
- ✓ **Contrato Financiamento CAIXA** – nº 449.738-00;
- ✓ **Prazo Contratual (Vigência e Execução)** – 30 meses – 25/04/2017 a 25/10/2019;
- ✓ **Fonte de recurso** – CESAN x CAIXA;
- ✓ **Valor Total Contratado** – R\$ 26.942.026,09 (vinte e seis milhões novecentos e quarenta e dois mil vinte e seis reais e, nove centavos);
- ✓ **Termo Aditivo 01 (Valor):** R\$ 96.018,95 (Noventa e seis mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 0,356% do valor originalmente contratado;
- ✓ **Termo Aditivo 02 (Prazo):** Prazo aditivado em 08 meses, iniciando em 26/10/2019 a 25/06/2020;
- ✓ **Termo Aditivo 03 (Prazo):** Prazo aditivado em 08 meses, iniciando em 26/06/2020 a 25/02/2021;
- ✓ **Termo Aditivo 04 (Valor/Judicial):** R\$ 1.414.456,37 (Um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5,250% do valor originalmente contratado;
- ✓ **Termo Aditivo 05 (Valor):** R\$ 5.215.349,47 (Cinco milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 19,358% do valor originalmente contratado;
- ✓ **Termo Aditivo 06 (Prazo):** Prazo aditivado em 06 meses, iniciando em 26/02/2021 a 25/08/2021;
- ✓ **Carta de Aplicação de Reajuste nº 01** (11/2017 a 10/2018) – 3,3267%;
- ✓ **Carta de Aplicação de Reajuste nº 02** (11/2018 a 10/2019) – 9,0612%;
- ✓ **Carta de Aplicação de Reajuste nº 03** (11/2019 a 10/2020) – 13,338%;
- ✓ **Carta de Aplicação de Reajuste nº 04** (11/2020 a 10/2021) – 24,769%;
- ✓ **Valor faturado** – R\$ 31.808.444,36 até 15/04/2021;
- ✓ **Saldo contratual** – R\$ 4.527.861,66 até 15/04/2021.

² Objeto: execução das obras e serviços relativos a complementação do S.E.S. Ponta da Fruta/Barra do Jucu/Morada do Sol/Interlagos em Vila Velha e Guarapari-ES.

CONSIDERANDO que o valor global para execução dos serviços no contrato n. 55/2022 é de R\$ 17.614.871,31;

CONSIDERANDO que em breve comparação da planilha de preços do Edital de Concorrência n. 10/2016, que ocasionou a celebração do contrato n. 47/2017, com o orçamento básico apresentado à fls. 24/54, do evento 2, referente ao contrato n. 55/2022, é possível observar serviços com denominações similares, vejamos:

Contrato n. 47/2017	Contrato n. 55/2022
Elevatórias – 17 unidades	
Elevatória de Esgoto Bruto 1A – Ponta da Fruta – 3 x 5,5 cv – R\$ 533.858,73	EEEEB 1 A – Ponta de Fruta – 3 x 5,5 cv – R\$ 808.529,08
Elevatória de Esgoto Bruto 1-2 – Ponta da Fruta – 3 x 8,5 cv – R\$ 602.513,58	EEEEB 1-2 – Ponta da Fruta – 3 x 10,0 cv – R\$ 460.082,72
Elevatória de Esgoto Bruto 2A – Ponta da Fruta – 2 x 2,5 cv – R\$ 74.863,00	EEEEB 2A – Ponta da Fruta – 2 x 2,5 cv – R\$ 129.591,66
Elevatória de Esgoto Bruto 3 – Ponta da Fruta – 3 x 9,0 cv – R\$ 616.268,22	EEEEB 3 – Ponta da Fruta – 3 x 9,0 cv – R\$ 640.958,56
Elevatória de Esgoto Bruto 3A – Ponta da Fruta – 2 x 2,0 cv – R\$ 69.683,07	EEEEB 3A – Ponta da Fruta – 2 x 2,0 cv – R\$ 124.841,31
Elevatória de Esgoto Bruto 4 – Ponta da Fruta – 3 x 10,0 cv – R\$ 624.463,04	EEEEB 4 – Ponta da Fruta – 3 x 10,0 cv – R\$ 752.630,32
Elevatória de Esgoto Bruto 5 – Ponta da Fruta – 3 x 10,0 cv – R\$ 645.136,01	EEEEB 5 – Ponta da Fruta – 3 x 10,0 cv – R\$ 455.681,71
Elevatória de Esgoto Bruto 6 – Ponta da Fruta – 3 x 30,0 cv – R\$ 800.989,60	EEEEB 6 – Ponta da Fruta – 3 x 30,0 cv – R\$ 827.352,70
Elevatória de Esgoto Bruto 9 – Barra do Jucu – 2 x 3,0 cv – R\$ 298.766,99	EEEEB 9 – Barra do Jucu – 2 x 3,0 cv – R\$ 227.204,47
Elevatória de Esgoto Bruto 10 – Barra do Jucu – 2 x 3,0 cv – R\$ 297.974,35	EEEEB 10 – Barra do Jucu – 2 x 3,0 cv – R\$ 261.318,56
Elevatória de Esgoto Bruto 12 – Barra do Jucu – 2 x 1,5 cv – R\$ 311.473,29	EEEEB 12 – Barra do Jucu – 2 x 1,5 cv – R\$ 228.041,17
Elevatória de Esgoto Bruto 13 – Barra do Jucu – 2 x 6,5 cv – R\$ 362.272,19	EEEEB 13 – Barra do Jucu – 2 x 6,5 cv – R\$ 351.408,39
Elevatória de Esgoto Bruto 14 – Barra do Jucu – 2 x 2,5 cv – R\$ 290.582,47	EEEEB 14 – Barra do Jucu – 2 x 3,0 cv – R\$ 272.063,57
Elevatória de Esgoto Bruto 17 – Barra do Jucu – 2 x 7,6 cv – R\$ 471.360,07	EEEEB 17 – Barra do Jucu – 2 x 7,6 cv – R\$ 284.964,17
Elevatória de Esgoto Bruto 18 – Interlagos/Morada do Sol – 2 x 4,5 cv – R\$ 395.509,84	EEEEB 18 – Interlagos – 2 x 4,5 cv – R\$ 252.395,53
Elevatória de Esgoto Bruto 20 – Interlagos/Morada do Sol – 2 x 10,0 cv – R\$ 484.432,13	EEEEB 20 – Interlagos – 2 x 10,0 cv – R\$ 305.004,03
Elevatória de Esgoto Bruto 22 – Interlagos/Morada do Sol – 3 x 75,0 cv – R\$ 1.293.089,06	EEEEB 22 – Interlagos – 3 x 75,0 cv – R\$ 1.115.613,39

CONSIDERANDO, ademais, que a CESAN no processo TC-00900/2022-2, que se refere a auditoria de conformidade para fiscalizar o cumprimento das metas e dos indicadores de



desempenho, da legislação ambiental e do plano de manutenção da infraestrutura de saneamento, apresentou no evento 117 a síntese do empreendimento relativo à complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ponta da Fruta, Barra do Jucu, Interlagos e Morada do Sol constando a realização no contrato n. 47/2017 de 6,44 unidades de elevatórias de esgoto bruto com a previsão no novo contrato da realização novamente de 17 unidades de elevatórias, vê-se:



SÍNTESE DO EMPREENDIMENTO

D-EM - Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente
E-GOB - Gerência de Obras
E-DOE - Divisão de Obras de Expansão

SANEAMENTO BÁSICO NO ESPÍRITO SANTO

EMPREENDIMENTO: COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PONTA DA FRUTA, BARRA DO JUCU, INTERLAGOS E MORADA DO SOL

SISTEMA: ULISSES GUIMARÃES (LOCAL DO TRATAMENTO DO ESGOTO)

MUNICÍPIO: VILA VELHA E GUARAPARI

LOCALIDADE: PONTA DA FRUTA

CLASSIFICAÇÃO: MELHORIA/RECOMPOSIÇÃO/REABILITAÇÃO

1 POPULAÇÃO BENEFICIADA

Início de Plano (2015)	43.705 habitantes	Final de Plano (2040)	66.319 habitantes
---------------------------	-------------------	--------------------------	-------------------

2 BAIRROS ATENDIDOS

Em Vila Velha: Barra do Jucu, Morada do Sol, Interlagos, Ponta da Fruta, Praia dos Recifes e Balneário Ponta da Fruta. Em Guarapari: Recanto da Sereia

3 ESCOPO OBRA

1ª ETAPA - CT 154/2011 - ESCOPO REALIZADO - JAN/2013 A MAI/2014

QUANT.	UNID.	FASE
34.201	m	Rede Coletora
1.844	und	Ligações Prediais
5.539	m	Emissário / Recalque

2ª ETAPA - CT 047/2017 - ESCOPO REALIZADO - ABRIL/2017 A OUT/2021

QUANT.	UNID.	FASE
Fase - Vila Velha		
40.824	m	Rede Coletora
2.270	und	Ligações Prediais
6,44	und	Elevatórias de Esgoto Bruto
9.739	m	Emissário / Recalque
Fase - Guarapari		
1.934	m	Rede Coletora
53	und	Ligações Prediais

LICITAÇÃO CE SAN Nº 030/2021 - QUANTIDADES PREVISTAS

QUANT.	UNID.	FASE
9.207	m	Rede Coletora



SÍNTESE DO EMPREENDIMENTO

D-EM - Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente
E-GOB - Gerência de Obras
E-DOE - Divisão de Obras de Expansão

312	und	Ligações Prediais
17	und	Elevatórias
1.223	m	Emissário / Recalque
3	mês	Operação Assistida Elevatória

4 INVESTIMENTO

1ª ETAPA - CT 154/2011

Valor Faturado Serviços : R\$ 7.312.378

Com recursos provenientes da CESAN (jan/11)

2ª ETAPA - CT 047/2017

Valor Faturado Serviços: R\$ 31.808.444

Com recursos provenientes da CESAN/ CAIXA (nov/16)

Valor Material: R\$ 818.145

LICITAÇÃO CESAN Nº 030/2021

Valor Estimado: R\$ 19.903.809

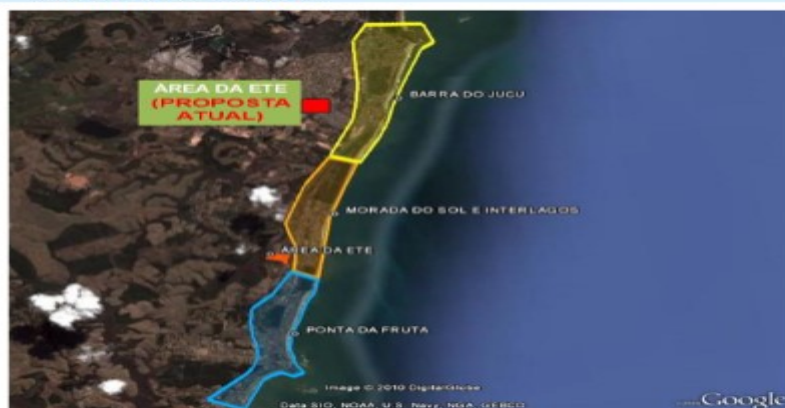
Com recursos provenientes da CESAN

Valor Total do Investimento: R\$ 59.842.776

5 AÇÕES EM ANDAMENTO

O edital de Licitação CESAN Nº 030/2021 foi publicado em 13/12/2021
Abertura em 06/01/2022, com previsão de assinatura do contrato em Março/2022.

6 GOOGLE (LOCALIZAÇÃO)



SÍNTESE DE OBRA_COMPLETA

2 de 3



SÍNTESE DO EMPREENDIMENTO

D-EM - Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente
E-GOB - Gerência de Obras
E-DOE - Divisão de Obras de Expansão

7 LEGENDA DA CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

- EXPANSÃO: aumento de área a ser atendida pela prestação do serviço, com inclusão de novos clientes para a CESAN.
- AUMENTO DE CAPACIDADE: aumento da capacidade das unidades operacionais, como por exemplo, ampliação de uma estação de tratamento existente, ampliação do diâmetro de adutoras e redes existentes, aumento da vazão disponibilizada.
- MELHORIA/RECOMPOSIÇÃO/REABILITAÇÃO: obra que trará ao sistema existente uma melhor condição de operação, melhorando a prestação do serviço, sem aumentar a capacidade. Pode-se incluir nesta classificação as obras que visam adequação à normas, legislações e compromissos regulatórios, por exemplo.

DANIEL CAULYT
SANTOS DA
SILVA:07449880/17

Assinado de forma digital por
DANIEL CAULYT SANTOS DA
SILVA:07449880/17
Dados: 2022.03.03 12:07:25 -03'00'



CONSIDERANDO, assim, existirem dúvidas quanto ao valor global do contrato n. 55/2022 (R\$ 17.614.871,31), uma vez que o saldo do contrato anterior (contrato n. 47/2017), até 15/04/2021, era de apenas R\$ 4.527.861,66;

CONSIDERANDO, também, demandarem esclarecimentos os quantitativos executados no contrato n. 47/2017 e previstos no contrato n. 52/2022, uma vez que o relatório apresentado pela CESAN, no processo TC-00900/2022-2, notadamente em relação às elevatórias, desconsidera o quantitativo de 6,44 unidades já realizadas e estima novamente a necessidade de realização de 17 unidades;

CONSIDERANDO que a notícia de fato data do dezembro de 2022 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do caput do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que *“o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”* (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades ocorridas no contrato n. 55/2022 celebrado entre a Companhia Espírito-santense de Saneamento e a sociedade empresária Usiplan Engenharia Ltda.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 017/2023 - MPC;

2 – Junte-se ao procedimento o Edital de Concorrência Pública n. 10/2016 - CESAN

3 – Oficie-se ao Diretor Presidente da Companhia Espírito-santense de Saneamento, Munir Abud de Oliveira, encaminhando-se cópia desta Portaria, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar esclarecimentos quanto aos fatos acima narrados, notadamente em relação:

3.1 – ao valor global do contrato n. 55/2022, considerando que o saldo do contrato anterior, de n. 47/2017, era de apenas R\$ 4.527.861,66; e

3.2 – aos quantitativos de serviços a serem prestados no contrato n. 55/2022, tendo em vista a similaridade dos serviços com a contratação anterior, comprovando-se, de forma detalhada, os serviços executados no contrato n. 47/2017 e aqueles previstos no contrato n. 55/2022

4 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 15 de agosto de 2023.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS